Sexta-feira, 13 de novembro de 2026

**Á COMISSÃO DE VALORES**
**MOBILIÁRIOS - CVM**
Gerência de Registros III

**Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026**

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FIDC FLF - CNPJ: 19.221.032/0001-45

**I -** Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

**a)** Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

**II)** Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 30/09/2026, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

**III)** O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo.

**IV)** No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

**a)** Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não se aplica.

**b)** Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não se aplica.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

Ao
**APEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros
CEP 05.410-002, São Paulo – SP

**Ref.: Relatório Trimestral – 3º Trimestre de 2026 (01.07.2026 a 30.09.2026)**

Prezados,

Em cumprimento ao disposto no artigo 27, §3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, vimos pela presente, encaminhar o relatório trimestral do 3º (terceiro) trimestre de 2026 referente ao **FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 19.221.032/0001-45 ("Fundo").

**I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

**R:** Não houve alteração na política de investimento da classe no trimestre ora reportado e, por consequência, não há efeitos a reportar sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

**II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

*a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.*

**R:** No trimestre ora reportado não houve novo processo de originação, de análise de elegibilidade ou de formalização de cessão a ser descrito, e que já não tenham sido descrito no regulamento do Fundo.

*b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.*

**R:** No trimestre ora reportado não foi identificada qualquer alteração nos processos de originação dos cedentes que integram a carteira.

**III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

**R:** Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no trimestre.

**IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

*a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.*

**R:** Não foram firmados contratos de cessão no trimestre ora reportado, uma vez que não houve aquisição de direitos creditórios no período.

*b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.*

**R:** As cessões de direitos creditórios à Classe têm caráter definitivo, em conformidade com a política de investimento e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo.

**V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

**R:** Não foram registrados eventos de pré-pagamento no trimestre ora reportado. Não houve, por consequência, impacto de pré-pagamento sobre o valor do patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira no período.

**VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

*a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).*

**R:** Não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no trimestre ora reportado. Não há, portanto, momento de alienação a reportar.

*b) motivação da alienação.*

**R:** Não aplicável no trimestre, pois não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no período.

**VII Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

**R:** No trimestre ora reportado não se verificou descontinuidade relevante a reportar, nem qualquer dos efeitos acima descritos.

**VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

**R:** No trimestre ora reportado, no tocante ao caso Barra Piau a expectativa de coleta estava provisionada para dezembro/2026, no entanto, o recebimento deverá ocorrer somente em

dezembro/2027, uma vez que o juiz proferiu decisão condicionando o levantamento ao trânsito em julgado da ação rescisória.

_____

**JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**